

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CÍVILS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA CNPJ n.º 17.622.109/0001-63

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CÍVILS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I.....	4
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS.....	4
Seção I.....	4
Dos Princípios	4
Seção II.....	4
Dos Objetivos Sociais.....	4
CAPÍTULO III.....	6
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS.....	6
Seção I.....	6
Das categorias de associados e sua admissão.....	6
Subseção I.....	6
Dos associados fundadores	6
Subseção II.....	7
Dos associados ativos	7
Subseção III.....	7
Dos associados notáveis	7
Seção II.....	7
Dos Direitos e Deveres dos Associados	7
Seção III.....	8

ARPENBAHIA

Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia

Da Exclusão do Associado.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
DA ADMINISTRAÇÃO	9
Seção I.....	9
Dos Órgãos.....	9
Subseção I.....	9
Da Assembleia Geral.....	9
Subseção II.....	11
Da Diretoria	11
Subseção III.....	16
Do Conselho Fiscal.....	16
Subseção IV.....	17
Do Conselho de Ética.....	17
Subseção V.....	18
Do Conselho de representação no Fundo Especial de Compensação da Bahia - FECOM-BA	18
Subseção VI.....	18
Do Conselho Permanente.....	18
CAPÍTULO V.....	19
DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS.....	19
CAPÍTULO VI.....	19
DAS ELEIÇÕES	19
Seção I.....	19
Do processo eleitoral.....	19
Subseção I.....	20
Das chapas.....	20
Subseção II.....	22

Da votação presencial.....	22
Subseção III.....	22
Da votação virtual.....	22
Subseção IV.....	23
Da apuração.....	23
CAPÍTULO VII.....	24
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS	24
Seção I.....	24
Do Patrimônio e da Receita.....	24
Seção II.....	24
Da aplicação de seus recursos.....	24
Seção III.....	25
Da prestação de contas	25
CAPÍTULO VIII.....	25
DA EXTINÇÃO.....	25
CAPÍTULO IX.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA – ARPEN BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, também designada **ARPEN BAHIA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA tem sede e foro na cidade de Salvador, **Bahia**, no seguinte endereço **Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side, sala 520, bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-022** e jurisdição em todo território do Estado da Bahia.

§ 2º O exercício dos cargos eletivos da Associação não são remunerados.

Art. 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA adota como princípios:

- I – o respeito aos direitos humanos;
- II – o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- III – a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência;
- IV – o respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Seção II

Dos Objetivos Sociais

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA tem por objetivo social o apoio ao desenvolvimento, modernização e amparo do Registro Civil das Pessoas Naturais da Bahia por meio da:

- I – defesa dos interesses coletivos e individuais de seus associados, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II – criação e promoção do Código de Ética;
- III – difusão das finalidades da entidade;
- IV – sugestão de legislação que resguarde e enalteça a dignidade da classe e discipline os serviços registrários;
- V – promoção de estudos, conferências, cursos, congressos, encontros e jornadas para o aperfeiçoamento das atividades registrárias;
- VI – decore da classe e definição de normas de ética profissional;
- VII – representação dos associados perante terceiros e os Poderes Constituídos em tudo que seja de interesse profissional, sem participar em opinião de corrente política partidária;
- VIII – promoção de publicação e divulgação de assuntos de interesse da classe;
- IX – assessoramento dos agentes dos Poderes do Estado, quando solicitado, sobre assuntos da especialidade registrária;
- X – disponibilização, na medida de suas possibilidades, de condições para o aperfeiçoamento, através de cursos, palestras, etc, das unidades registrais delegadas ou designadas aos associados, podendo utilizar seus recursos em empreendimentos que tenham por objetivo beneficiá-los, tais como fundos de assistência e cooperativas;
- XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII – contribuição para a elaboração de políticas públicas em matéria de Registro Civil;
- XIII – realização de pesquisas, criação de banco de dados, acompanhamento e avaliação das diversas políticas adotadas e implementadas pelas autoridades em matéria de Registro Civil;
- XIV – promoção e divulgação do conhecimento jurídico-científico na área do Registro Civil por meio de congressos, seminários, palestras e demais eventos de fomentação cultural.

§ 1º Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA poderá:

- I – produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar ou adquirir livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos e materiais diversos;
- II – realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com o Registro Civil;
- III – documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- IV – gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- V – firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – promover, executar e realizar feiras, congressos, conferências, seminários e estudos relacionados aos seus objetivos sociais;
- VII – arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associados ou não.

§ 2º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Seção I

Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º Somente poderão fazer parte da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA os delegatários titulares das serventias de unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA terá as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – ativos;
- III – notáveis.

§ 1º O titular de serventia de registro civil que deseje se associar, fará seu requerimento de inscrição através de formulário *on line* disponibilizado no website da associação ou formulário escrito e assinado, endereçado à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

§ 2º A qualidade de associado é inerente à atividade pública exercida, sendo, pois, intransferível, de modo que em caso de falecimento, exclusão ou perda de delegação ou designação, não será transmitida a sucessores.

§ 3º Os associados da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§ 4º A nenhum associado da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou, ainda, ocupe cargo ou função com previsão expressa neste Estatuto ou designados pelo Presidente para ações especiais.

§ 5º A criação de categoria de associados é atribuição da Assembleia Geral.

Subseção I

Dos associados fundadores

Art. 7º Consideram-se *associados fundadores* os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que participaram da Assembleia de instituição e criação da entidade, realizada no dia 04 de fevereiro de 2013, em Itabuna-BA.

Subseção II Dos associados ativos

Art. 8º Consideram-se *associados ativos* os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, devidamente investidos na titularidade de Serventia de Registro das Pessoas Naturais no Estado da Bahia, admitidos nesta qualidade após requerimento formalizado perante a diretoria e por ela aceito.

Subseção III Dos associados notáveis

Art. 9º Consideram-se *associados notáveis* aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação na área do registro civil das pessoas naturais e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Notáveis tenha sido, indicada por 5 (cinco) associados, de qualquer categoria ou recomendada por, pelo menos, 3 (três) dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. A indicação será aprovada pelo Presidente, que em solenidade fará a entrega do título de Associado Notável, com assinatura do termo especial de afiliação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados, independente de sua categoria:

- I – participar de Assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II – propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da entidade;
- III – fazer parte de comissões e receber outorgas ou funções especiais do Presidente;
- IV – colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de seus objetivos sociais;
- V – participar de todos eventos e empreendimentos da entidade;
- VI – votar e ser votado, obedecidas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- VII – sugerir à Diretoria medidas de interesse da associação e da classe;
- VIII – utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - promover a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como o Código de Ética da entidade;
- II - concorrer para a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA;

III - desempenhar com dignidade e eficiência os serviços inerentes aos cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA;

IV - contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;

V – acatar as decisões emanadas dos órgãos de gestão e da assembleia geral;

VI – ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

VII – manter seus dados cadastrais atualizados, informando quaisquer alterações.

Seção III

Da Exclusão do Associado

Art. 12. Será excluído do quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA o associado que:

I - desejar se desligar da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, mediante comunicação formal, por escrito, à Diretoria;

II – perder a delegação da Serventia de Registro Civil nos casos previstos em lei, exceto quando se tratar de associado fundador;

III - por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos:

a) cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial à ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA;

b) de descumprimento das normas deste Estatuto Social e do Código de Ética; e,

d) prática de ato incompatível com os fins da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, ou com suas formas de atuação.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, entendendo a Diretoria da associação que a perda da delegação se deu sem efetiva justa causa, o associado não será excluído enquanto pendente de discussão ações administrativas e judiciais.

§ 2º Nos casos previstos no inciso III deste artigo, a exclusão do associado ocorrerá após parecer favorável exarado por comissão em processo conduzido pelo Conselho de Ética, com direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º Da decisão do Conselho de Ética que determinar a expulsão caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão, cuja penalidade será aplicada por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º O associado que desejar se desligar da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, deverá manifestar a intenção por escrito, dirigida ao Presidente, declarando ciência de que, com o desligamento, estará renunciando as vantagens e benefícios propiciados pela Associação.

§ 5º O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações contraídas até a data da efetiva saída da entidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Órgãos

Art. 13. São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética;
- V – Conselho de Representação no FECOM;
- VI – Conselho Permanente.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º Os integrantes do quadro social ou do Conselho Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA.

Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA tem poderes para decidir todos os assuntos relativos aos objetivos da entidade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- II – eleger e/ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- III – decidir sobre a extinção/dissolução da entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- V - apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar o Código de Ética apresentado pela Diretoria;
- VII – modificar este estatuto, quando especial e expressamente convocada para este fim;
- VIII – apreciar recurso e aplicar a pena de exclusão a qualquer associado;
- IX – deliberar e decidir assuntos de interesse direto dos registradores civis das pessoas naturais cuja matéria não seja consensual;
- X – referendar ou rejeitar o envio de denúncias envolvendo associados às respectivas autoridades correcionais, mediante proposição do Conselho de Ética.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente no mês de dezembro, uma vez por ano para:

- I – apresentação do relatório da Diretoria, do balanço anual da receita e da despesa;
- II – discussão de outros assuntos de interesse geral; e,
- III – quando for o caso, para posse da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, sendo convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; ou,
- III – por deliberação da maioria dos membros Diretoria;

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA e/ou pela internet através de e-mail ou painel de notícias do web site da associação, à todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com antecedência mínima de trinta dias, o qual conterá:

- I – O dia, a hora e o local da Assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) chamada;
- II – A ordem do dia, e, no caso, de reforma do estatuto, de forma expressa.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada da mesma forma, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

§ 2º Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo direito a voto e a serem votados.

§ 4º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia geral a que comparecerem 2/3 dos associados.

§ 6º O associado poderá ser fazer representar nas assembleias gerais por procurador, devidamente constituído em instrumento público, ou instrumento particular com firma reconhecida ou instrumento particular assinado eletronicamente por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 7º As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados votantes, em primeira convocação, e maioria absoluta dos associados votantes, em segunda convocação.

Art. 19. Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética;
- II - Alterar este Estatuto Social; e,
- III - Dissolver a entidade.

§ 1º Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria, exceto quando a própria Assembleia o declare impedido, cabendo-lhe, neste caso, eleger o seu presidente.

§ 3º Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quorum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas neste Estatuto.

§ 4º A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Art. 20. Antes de abrir-se a Assembleia, os associados assinarão a "Lista de Presença", indicando o seu nome e número de CPF, a qual fará parte da ata da assembleia geral.

Art. 21. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Subseção II Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria é órgão colegiado de gestão executiva, responsável pela direção da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA,

cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 23. A Diretoria, com jurisdição em todo território do Estado da Bahia, será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para tal fim, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 3º A critério da Diretoria poderão ser criados Departamentos de apoio administrativo.

Art. 24. A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA não renumera seus dirigentes, fazendo apenas o ressarcimento e reembolsos de custos que os seus Diretores, Conselheiros e Associados designados pela Diretoria tenham com a representação da entidade em eventos, reuniões e outros trabalhos que tenham estrita pertinência com os interesses da classe.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de serviços específicos, estes serão remunerados com base em valores praticados pelo mercado na região onde a entidade exerce suas atividades.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I – administrar a associação, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas, conforme as diretrizes adotadas;
- II – propor políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas, respeitando os princípios gerais adotados por este Estatuto Social;
- III – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da entidade, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da associação;
- IV – apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Código de Ética;
- VI – propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII – fornecer à Assembleia Geral os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da entidade;
- VIII – desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da entidade;
- IX – apresentar relatórios de evolução contábil e financeira quando solicitado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

- X – desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos da entidade;
- XI – coordenar, supervisionar e avaliar os projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- XII – executar a programação anual de atividades da entidade;
- XIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da classe;
- XIV – contratar e demitir empregados e colaboradores;
- XV – propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- XVI – decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pelos associados;
- XVII – decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social e do Código de Ética;
- XVIII – avaliar e aprovar pedidos de afiliação;
- XIX – convocar Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para melhor organização e distribuição dos trabalhos da associação, a Diretoria poderá instituir, pelo voto da maioria, os seguintes Departamentos, com membros de livre nomeação e exoneração:

- I – Departamento de Informática, com três membros, para suporte e coordenação de implantação de sistemas e assessoria com empresas especializadas;
- II – Departamento de Boletim Informativo, com dois membros, para organizar e articular as matérias que são divulgadas no periódico da ARPEN/BA, cuidando para manter os registradores atualizados à dinâmica de seu ofício, estabelecendo um canal de comunicação geral;
- III – Departamento de Eventos, com dois membros, para organização e suporte junto Diretoria de eventos da associação, bem como contratação de convênios hoteleiros e afins;
- IV – Departamento de Ações Sociais, com dois membros, para desempenho de atividades e promoção da importância do Registro Civil junto à sociedade;
- V – Outros departamentos a critério da Diretoria, desde que de interesse da classe.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, podendo ser realizada por videoconferência, cuja ata será assinada digitalmente mediante certificado digital.

§ 1º As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por quatro de seus outros membros, em conjunto.

§ 2º As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que dela participar por videoconferência.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA perante os poderes públicos e terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – assinar instrumentos públicos e/ou particulares e convênios perante terceiros;
- III – abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação;
- IV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;

- V – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII – indicar o Coordenador do Conselho Fiscal e de Ética;
- VIII - constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- IX – autorizar, de acordo com os demais membros da Diretoria, a criação de Departamentos Regionais;
- X – prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária;
- XI – designar, de acordo com os demais membros da Diretoria, os representantes da Associação em congressos e reuniões nacionais, de entidades congêneres;
- XII – entregar, após aprovação da Diretoria, os títulos honorários ou beneméritos, homenagens e comendas;
- XIII - contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus salários, concedendo férias e licenças, com observância da legislação em vigor;
- XIV – reivindicar as postulações da classe;
- XV - intervir como árbitro na composição amigável entre associados perante órgãos fiscalizadores das atividades registrarias;
- XVI – proclamar penalidade a associados, após definida pelo Conselho de Ética, em procedimento regulado no Código de Ética;
- XVII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, o balanço anual da receita e despesa;
- XVIII - designar associados para representação da associação em comitativas e, ainda, em comissões públicas.

§ 1º. Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais, exceto quanto ao disposto no artigo 21, § 2º, cabendo-lhe, ainda, as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 2º Ao Segundo Vice Presidente compete substituir o Presidente e o Primeiro Vice Presidente na ausência ou impedimento simultâneos de ambos, exceto quanto ao disposto no artigo décimo primeiro, cabendo-lhe as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – executar os serviços da Secretaria, dando assistência ao Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;
- II – por si ou por sua ordem, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e registrar atas;
- III – fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – praticar os atos administrativos e de organização;
- V – organizar o cadastramento dos associados;
- VI – assinar correspondências e/ou ofícios;
- VII – desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º - Poderá ser instituída uma Secretaria Geral que será integrada por empregados da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, formada por profissionais qualificados, devendo ter estrutura ágil, eficiente e de baixo custo, orientada

para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fins da associação e colaborar com os trabalhos do Secretário.

§ 2º Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e patrocínios, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – receber quaisquer quantias, dar recibos e quitações;
- VIII – desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º Poderá ser contratado profissional contábil para auxiliar os trabalhos da Tesouraria.

§ 2º Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais e desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31. É vedado aos membros da Diretoria:

- I – praticar ato de liberalidade à custa da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA;
- II – sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- III - receber de terceiros, sem autorização da Assembleia-Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Art. 32. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA e em virtude de ato regular de administração; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei ou do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Responderá solidariamente com membro da Diretoria, o associado, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do presente Estatuto Social.

Art. 33. A renúncia de membro da Diretoria torna-se eficaz, em relação a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro competente, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo único. Havendo vacância do cargo de Presidente, este será assumido pelo 1º Vice-Presidente até final do mandato; no caso de vacância de todos os cargos ou de quantidade de cargos que torne impossível a administração da entidade será convocada Assembleia Geral para antecipação das eleições.

Subseção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação e terá seu Coordenador indicado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 35. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 36. Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de pelo menos três membro, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, podendo ser realizada por videoconferência, cuja ata poderá ser assinada digitalmente mediante certificado digital.

Art. 37. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual, que deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

III – recomendar, à Diretoria, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;

IV – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela entidade.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto Social.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à entidade, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a organização.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral.

Subseção IV Do Conselho de Ética

Art. 40. O Conselho de Ética é órgão de julgamento disciplinar que apreciará todos os casos e situações que lhe forem encaminhados, e que envolvam o conceito e a respeitabilidade da classe, e terá seu Coordenador indicado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 41. O Conselho de Ética é constituído por cinco membros efetivos e dois membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Poderão fazer parte do Conselho de Ética também os oficiais aposentados.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 42. A competência e atuação do Conselho de Ética serão regidas pelo Código de Ética, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Subseção V

Do Conselho de representação no Fundo Especial de Compensação da Bahia - FECOM-BA

Art. 43. O Conselho de Representação no FECOM-BA compor-se-á de pelo menos 2 (dois) membros titulares, indicados para compor o cargo de conselheiro do FECOM-BA, estes eleitos pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente da ARPEN BAHIA deverá, no prazo de cinco dias a contar da posse do Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, informá-lo dos membros eleitos do Conselho de Representação do FECOM-BA, que serão os nomes indicados pelos registradores civis do Estado da Bahia para compor o Conselho Gestor do FECOM-BA.

Art. 44. Ao Conselho de Representação no FECOM-BA compete:

- I – assessorar e participar como membro do FECOM-BA ;
- II – desenvolver ações de interesse da ARPEN-BA junto ao Fundo de Compensação dos atos gratuitos da Bahia (FECOM), com intuito de viabilizar, aprimorar e agilizar as compensações das gratuidades, que os registradores civis da Bahia praticam;
- III – informar ao fundo quais atos, com suas respectivas previsões legais merecem serem compensado pelo FECOM;
- IV – colaborar diretamente com o FECOM-BA no que se referir ao aprimoramento, atualização e evolução do serviço de registro das pessoas naturais no Estado da BAHIA, apresentando propostas e sugestões, bem como estabelecendo programas conjuntos de atuação;
- V – solicitar esclarecimento ao Fundo a respeito da não compensação das gratuidades, bem a prestação de conta dos valores por este recebido.

Subseção VI

Do Conselho Permanente

Art. 45. O Conselho Permanente será formado por registradores que na história da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA já exerceram a função de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, e que nessa qualidade o integram independentemente da troca de Diretoria e demais Conselhos, e até que percam a qualidade de associados.

Parágrafo único. Por ocasião da posse da nova Diretoria da associação, os integrantes do Conselho Permanente serão citados nominalmente e considerar-se-ão empossados na função.

Art. 46. Compete ao Conselho Permanente:

I – defender os objetivos estatutários;

II – propor e vetar a exclusão de associados;

III – propor e avaliar preliminarmente as alterações do estatuto;

IV – propor e vetar propostas que contenham alcance nacional;

V – opinar sobre as contas da Associação;

VI – participar de comissões e eventos de repercussão política;

VII – propor ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – exercer voto de desempate, por deliberação da maioria simples de seus componentes, em reuniões do qual participe o Conselho Permanente.

CAPÍTULO V DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 47. A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA não remunera, por qualquer forma, seus associados, bem como os cargos de seu Conselho Fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES Seção I Do processo eleitoral

Art. 48. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos por votação secreta em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º A eleição será realizada no mês de novembro ou dezembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, devendo ser convocada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Quando o Presidente for candidato à reeleição, a presidência da Assembleia caberá ao sócio com maior idade entre os presentes.

§ 3º Será admitido o voto por procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com firma reconhecida ou por instrumento particular assinado eletronicamente por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos. Cada mandatário não poderá representar mais de dez associados.

Art. 49. Para conduzir o processo eleitoral constituir-se-á uma Comissão Eleitoral, composta por três membros e dois suplentes, nomeados na Assembleia Geral convocada para deflagrar referido processo.

§ 1º Os associados que queiram participar da Comissão Eleitoral deverão manifestar seu desejo para a Presidência da Assembleia, que transcreverá a solicitação verbal para requerimento escrito.

§ 2º Havendo mais de três associados interessados, proceder-se-á ao sorteio dos membros.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos da eleição em curso.

Art. 50. A associação publicará, dez dias antes do pleito, lista atualizada de todos associados ativos em seu endereço eletrônico, indicando a data da afiliação.

Art. 51. Poderão votar e serem votados todos associados ativos que se filiarem à associação até a data da deflagração do processo eleitoral.

Art. 52. Na Assembleia Geral convocada para deflagrar o processo eleitoral, após discussão e aprovação, será redigido o Regimento Eleitoral que deverá conter:

- I – a data da instalação do processo eleitoral, que será a data da referida assembleia;
- II – a data, horário e local da Assembleia de Votação, quando for votação presencial;
- III – a data, horário e ambiente on line seguro, quando se tratar de votação virtual;
- IV – a data e horário final para envio de requerimento de registro de chapas;
- V – email de comunicação entre representantes das chapas e a Comissão Eleitoral;
- VI – email para protocolo de requerimento de registro de chapas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Subseção I **Das chapas**

Art. 53. Somente serão admitidos os registros das chapas que contenham tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos:

- I – Diretoria: sete membros;
- II – Conselho Fiscal: cinco membros;
- III – Conselho de Ética: sete membros.

§ 1º Prestigiando a diversidade representativa, recomenda-se que as chapas tenham ampla e notória representação geográfica em todo o Estado da Bahia, com composição eclética, englobando representantes de serventias de todos os portes (municípios de grande, médio, pequeno porte e de distritos).

§ 2º As chapas deverão ser apresentadas com anuência expressa dos respectivos candidatos.

§ 3º Os candidatos inscritos nas chapas poderão ser substituídos até a véspera da votação, em requerimento assinado pelo representante da chapa e encaminhado à Comissão Eleitoral, que dará publicidade da substituição no mesmo dia.

Art. 54. O requerimento de registro de chapa deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, através de e-mail, a qual o protocolará, certificando dia e horário do recebimento e fornecerá recibo de entrega em seguida.

§ 1º No pedido de registro de chapa, os candidatos deverão indicar o seu representante, bem como um (01) delegado e seu respectivo suplente para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os números das chapas serão indicados por sorteio, sendo que estas poderão utilizar, além deste número, designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

Art. 55. Os requerimentos para registro de chapa endereçados à Comissão Eleitoral poderão ser assinados por qualquer dos candidatos que a integram e deverá conter o nome, qualificação, endereço e declaração assinada pelo representante da chapa, informando que todos os componentes da chapa pertencem ao quadro de sócios da associação, que estão em dia com as contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais.

Art. 56. Para fins de análise da regularidade da afiliação e das obrigações dos associados candidatos, a Associação repassará para a Comissão Eleitoral relação de associados ativos, contendo data de afiliação.

Art. 57. Verificando-se irregularidades na afiliação ou na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Esgotado o prazo do parágrafo anterior e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

§ 2º No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro também de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 58. O não atendimento de quaisquer das informações estabelecidas neste Estatuto ou no Regimento Eleitoral, implicará a impugnação da chapa, cabendo decisão da Comissão Eleitoral, que deliberará por voto da maioria.

Art. 59. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada por pelo menos dois representantes da Comissão Eleitoral, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

§ 1º As assinaturas poderão ser colhidas de forma física ou eletrônica, por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º A ata será publicada no endereço eletrônico da Associação.

Subseção II **Da votação presencial**

Art. 60. A votação presencial será realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, devidamente designada no Regimento Eleitoral, nos termos do art. 51, a qual considerar-se-á instalada com a presença de dois terços dos associados em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer quórum.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração de endereço da Assembleia ou outras mudanças que não alterem as condições principais deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral tem poderes para divulgar retificações com até cinco dias de antecedência da data da eleição.

Art. 61. Após identificação pela Comissão Eleitoral e assinatura da lista de presença, cada associado ou seu procurador receberá uma cédula constando número e nome de todas as chapas registradas, devendo dirigir-se a cabine de votação e assinalar apenas uma opção.

§ 1º Será considerado voto nulo a cédula que constar mais de uma marcação ou qualquer inscrição que seja possível indicar o eleitor.

§ 2º Votos brancos e nulos não serão considerados válidos, mais serão contabilizados e divulgados.

Subseção III **Da votação virtual**

Art. 62. A votação poderá ser virtual uma vez decidida e aprovada na Assembleia Geral convocada para deflagrar o processo eleitoral, devendo constar do Regimento Eleitoral.

Art. 63. A votação virtual será realizada em ambiente *online* seguro no website da associação www.arpenba.org.br, acessível por login e senha pelo associado ativo previamente cadastrado.

§ 1º A senha de acesso ao ambiente restrito do website da associação é pessoal e intransferível, sendo o associado responsável pela sua guarda e uso.

§ 2º O ambiente seguro para votação virtual somente ficará acessível no período definido no Regimento Eleitoral.

§ 3º O voto virtual designará apenas o número e nome da chapa, devendo este estar vinculado com o usuário e senha correspondente à inscrição do associado.

Art. 64. No dia da votação virtual, a comissão eleitoral terá competência para deliberar e, por votação por maioria, decidir sobre casos omissos, em especial os casos de impossibilidade de votação por instabilidades da plataforma do endereço eletrônico da associação.

Parágrafo único. A comissão eleitoral disponibilizará número de telefone para comunicação de toda e qualquer divergência mencionada no parágrafo anterior, a qual será integralmente circunstanciada em ata.

Art. 65. A Comissão Eleitoral designará dia e horário para auditoria a ser realizada no sistema de votação pelos representantes de cada chapa, os quais poderão se fazer acompanhar por profissional técnico de sua escolha.

Parágrafo único. As impugnações, dúvidas e contestações relacionadas à auditoria deverão ser feitas por escrito, no prazo de 24 horas e dirigidas a Comissão Eleitoral, que as julgará no prazo de 48 horas, adequando o sistema ou regularizando as falhas eventualmente encontradas.

Subseção IV **Da apuração**

Art. 66. Após o término do horário estipulado para a votação instalar-se-á na Assembleia Geral de Eleição a mesa apuradora composta pelos membros titulares da Comissão Eleitoral a qual apurará os votos e redigirá ata da assembleia geral de eleição.

Art. 67. A ata de assembleia geral de eleição de que trata o artigo anterior mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - número de votantes, votos/cédulas físicas ou eletrônicas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- III - número total de eleitores inscritos e votantes;
- IV - resultado geral da apuração;
- V - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VI - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

Parágrafo único. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura e pelos representantes das chapas que estiverem presentes.

Art. 68. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será convocado segundo turno para as chapas que empataram, a ser realizado em até 30 (trinta) dias da primeira votação.

Art. 69. Finda a apuração a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 70. A posse dos integrantes da chapa ocorrerá nos trinta dias seguinte a votação, sendo que os mesmos entrarão em exercício no dia primeiro do ano seguinte, com mandado de dois anos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio e da Receita

Art. 71. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 72. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA:

- I – contribuição mensal, captada de todos seus associados, no valor proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral;
- II – cotas obtidas em contratos, parcerias, doações e convênios feitos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – donativos, legados, herança, cessão de direitos, doações e as subvenções de qualquer natureza;
- IV – fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V – rendimentos resultantes de gestão de seu patrimônio;
- VI – prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da entidade.

§ 1º As aplicações dos ativos financeiros serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Todo numerário recebido pela ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA será depositado em conta corrente em nome da mesma em instituição bancária estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Associados Notáveis ficam isentos do pagamento de mensalidade e/ou anuidade.

Art. 73. Observado o disposto neste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Seção II

Da aplicação de seus recursos

Art. 74. Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 75. As despesas não poderão exceder à receita prevista no orçamento, sem autorização da Assembleia Geral.

Seção III

Da prestação de contas

Art. 76. A prestação de contas dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA deverá observar o seguinte:

I – o atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 77. A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA somente poderá ser dissolvida se:

I – na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 18, § 1º e, cumulativamente,

II – for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 78. Depois de dissolvida a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a associação tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 79. Em caso de dissolução, o patrimônio então existente será liquidado e, após o pagamento de eventual passivo e restituição proporcional das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, atualizado o respectivo valor, terão a destinação a uma ou mais entidade congênera a critério da Assembleia Geral que determinar a dissolução.

Parágrafo único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da entidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O exercício social da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação, apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 81. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores em assembleia designada para esse fim.

Art. 82. É expressamente proibido à Assembleia participar de qualquer manifestação de caráter político, racial ou religioso.

Art. 83. O presente Estatuto é reformável por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, da qual tenha constado, no edital de sua convocação, a expressa inclusão da reforma do Estatuto.

Art. 84. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções ou parecer técnico.

Art. 85. Na forma do que dispõe o § 2º do art. 1º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, visa o presente Estatuto Social, Monique Peixoto Fernandes Pinto, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.854.

Salvador/BA, 01 de novembro de 2019.

DANIEL OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente

MONIQUE PEIXOTO FERNANDES PINTO
Advogado OAB/BA 31.854